

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.365/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**Recepçiona o Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.**

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Ponte Preta, o Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

**Art. 2º** O Comitê de Crise criado pelo Decreto Municipal nº 2.317/2020 será responsável por avaliar os protocolos de segurança sanitária encaminhados por entidades públicas e privadas para a retomada das atividades, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**Art. 3º** Ficam revogados as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº 2.362/2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 20 de agosto de 2020.

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra

Jéssica Kossmann,  
Sec. de Administração e Fazenda.